Câmara Municipal
Limeira do Oeste
Folha Nº 01
12/08/10
Responsável

LEI Nº 551, DE 07 DE MAIO DE 2010.

ALTERA O ARTIGO 48, ALÍNEAS "A" E "B" E ACRESCENTA O § 1º A ESSE ARTIGO; ALTERA OS ITENS 7, 7.04 E 15 DO ANEXO I E OS ITENS I,"A" E III DA TABELA I; ACRESCENTA AO ARTIGO 125 O ITEM VIII, ACRESCENTANDO-SE ASSIM À TABELA III OS ITENS IX E X TODOS DA LEI Nº 72 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso I, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 48, alíneas "a" e "b" e acrescenta o § 1º a esse artigo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48 - (...)

a) a base de cálculo será de 50% (cinquenta por cento), do valor do serviço que trata o subitem 7.05, da lista constante do anexo I, quando nele incluindo o material, devendo o prestador do serviço destacar essa condição na nota fiscal **e apresentar nota fiscal de compra do material.**

b) a base de cálculo será de 40% (quarenta por cento), no serviço que trata o subitem 7.02, da lista constante do anexo I, quando nele incluído o material, devendo o prestador de serviço destacar essa condição na nota fiscal **e apresentar nota fiscal de compra do material.**

§ 1º A não apresentação de nota fiscal que comprova a aquisição do material ensejará a aplicação da alíquota correspondente sobre o valor total do serviço.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste
Folha Nº 02
12/08/10

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 125 o item VIII, com a seguinte redação:

Art. 125 – (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V – (...)
VI – (...)
VII – (...)
VIII – de fornecimento de terra ou areia para particulares.

Art. 3º Fica acrescido à Lei 72, de 14 de dezembro de 1993, o Art. 125-A:

"Art. 125-A. As entidades, sem fins lucrativos, cadastradas na Assistência Social do município são isentas das taxas de serviços, constantes da tabela III."

Art. 4º O anexo I em seus itens 7, 7.04,15 e as Tabelas I e III ficam alteradas, passando a terem as seguintes redações:

ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 116/03

SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	3%
7.04 – Demolição	3%

Câmara Municipal Limeira do Oeste Fls. nº 03 12/05/2020 Responsável

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%

TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA

I – (...)

a) – (...)

ÁREA	ABERTURA (anual)	RENOVAÇÃO (anual)
(...)	(...)	(...)
De 1230,00m² a 2.000m²	100 UFM	50 UFM
De 2.000m² a 2.500m²	150 UFM	75 UFM
Acima de 2.500m²	200 UFM	100 UFM

III – Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante..... Ao dia 4 UFM

.....Ao mês 80 UFM

.....Ao ano 500 UFM

TABELA III

PARA LANÇAMENTO DE COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

IX – Taxa de Fornecimento de Terra

Câmara Municipal
Folha Nº 04
12/08/10
Responsável
Limeira do Oeste - MG

(Caminhão de 5 m³).....3 UFM

(Caminhão de 10 m³).....6 UFM

X – Taxa de Fornecimento de Areia

(Caminhão de 5 m³)6 UFM

(Caminhão de 10 m³).....12 UFM

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste, 07 de maio de 2010.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa

Secretária